



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

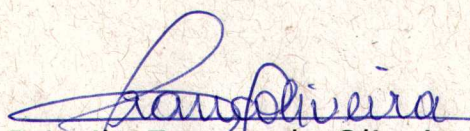
CNPJ: 47.794.169/0001-24

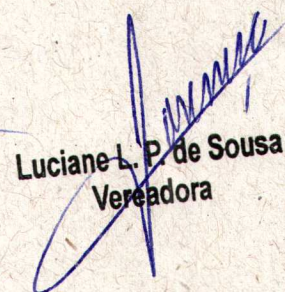
### REQUERIMENTO Nº 126/2022

SENHOR PRESIDENTE


Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 05/2022, que dispõe sobre a implantação do Programa "Rua de Lazer" no Município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane L. P. de Sousa  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 07/03/2022  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2022

*"Institui a "Rua de Lazer", disciplina sua utilização e dá outras providências."*

**Art. 1º** Implantar as denominadas "Rua de Lazer", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

**Parágrafo único.** A "Rua de Lazer" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no caput deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Lei e do Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá autorizar a "Rua de Lazer" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas as seguintes exigências:

- a)** em vias de fluxos reduzido de veículos automotores;
- b)** através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores da rua a ser fechada.

**Parágrafo único.** Não será autorizada a Rua de Lazer em ruas ou avenidas que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

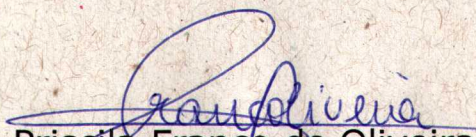
---

serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.

**Art. 3º** Com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficará a responsabilidade da análise técnica, ficando responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades da "Rua de Lazer" a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Art.4º** Com a Secretaria Municipal de Saúde, ficará a responsabilidade de Ações Preventivas e Orientações de Saúde durante as atividades realizadas da "Rua de Lazer".

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24


PORTO FERREIRA

### JUSTIFICATIVA

Como estabelecido no art. 1º a finalidade primordial da presente indicação é de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Entendendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao executivo do município, indica-se o presente Anteprojeto de Lei por termos como conveniente buscar junto com as sociedades de moradores espaços de lazer para a população, em especial as crianças e adolescentes.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora